

A CONSTITUIÇÃO DO CAMPO POLÍTICO EM ESPINOSA

Aluna: Tatiane Santos de Souza
Orientadora: Ana Luiza Saramago Stern

Introdução

Ao longo da história da modernidade o conceito de multidão foi abordado por diversos autores, tendo nesse percurso recebido diferentes definições. Entre os teóricos filosóficos que trataram do termo multidão destacaremos Thomas Hobbes e Baruch Espinosa, no século XVII. No entanto, foi Espinosa (1632-1677) que lhe deu status de sujeito político tornando-a personagem essencial para discussão e compreensão do poder político, caracterizando e destacando sua importância na empreitada do estudo deste campo.

O conceito espinosano de multidão não se confunde com as concepções hegemônicas utilizadas para povo, nação e massa. A gênese constituinte da multidão em Espinosa decorre da imaginação afetiva – esta deriva dos múltiplos encontros e afetos entre pessoas, sendo assim resultado das experiências e interações humanas. A multidão espinosana possui estrita ligação com o conceito de *conatus* apresentado pelo filósofo na parte III da *Ética*.

A definição do termo *conatus* também foi objeto de grande debate entre os filósofos no século XVII. Sendo definido ora como inclinação (René Descartes), ora como movimento (Thomas Hobbes), ora como essência (Baruch Espinosa).¹ Como veremos, para o nosso filósofo o conceito de *conatus* ganha contornos que vão além do aspecto puramente físico sendo adotada uma abordagem ontológica do termo.

Uma vez que o *conatus* espinosano é o esforço positivo existente em cada indivíduo, o qual sempre irá buscar perseverar na existência de cada pessoa (termo que será melhor esclarecido no decorrer deste estudo), vai sempre inclinar-se pela liberdade e pela obediência a própria liberdade. Logo, a servidão só é possível quando o *conatus* padecer de causas externas. Deste modo, fica claro que o campo político de Espinosa ideal é o regido pela democracia, pois somente na democracia a multidão pode ser guiada pela própria liberdade, a partir da manifestação puramente de seu *conatus*, sem interferência de causas externas.

Para a professora Ana Luiza Saramago Stern, embora já no Tratado Teológico Político Espinosa realize algumas observações acerca do campo político, é somente em sua obra *Ética* que o filósofo, ancorado em suas teses ontológicas e antropológicas, formula sua concepção absolutamente imanente e democrática da constituição do sujeito político multidão². Assim, com base no livro “A Imaginação no Poder – Obediência política e servidão em Espinosa”, nas obras de Espinosa e outros de seus comentadores se estrutura o presente trabalho.

Na obra “Política em Espinosa” da professora Marilena Chauí, especialista na obra de Baruch Espinosa, a autora aludi ser a democracia o mais natural dos regimes políticos para Espinosa – pois, somente na democracia é possível que se realize o direito natural de todos e de cada um, ao mesmo tempo, qual seja, governar e não ser governado; sendo dois os

¹ Para Luís César Oliva - Professor do Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, SP, Brasil – Em Descartes, o conceito de *conatus* ainda se separa do conceito de movimento propriamente dito se caracterizando mais como uma inclinação. Tal separação desaparece em Hobbes, para quem o *conatus* será apresentado como um movimento ínfimo, com consequências não só para a Física, mas também para a Ética e a Política. Com Espinosa, por sua vez, o conceito ganhará contornos nitidamente ontológicos, tornando-se a chave para entender a essência das coisas singulares. Dois pontos: Curitiba, São Carlos, volume 15, número 1, p. 61-77, abril de 2018 <Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/doiPontos/article/view/57176/35686>> acessado em 22/07/2018.

² STERN, Ana Luiza Saramago. A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016.

principais alvos da teoria espinosana: determinar o regime de governo mais favorável ao convívio dos homens, a democracia, e examinar os principais obstáculos a esse regime.

Objetivos

Este estudo visa analisar a concepção de multidão para Espinosa e sua abordagem como sujeito político, o qual, para o autor, nunca se distancia de sua causa imanente, que é a potência da multidão e que possui estrita ligação com sua concepção do termo *conatus*. Ainda, tem-se por objetivo tecer alguns esclarecimentos acerca do que o autor entende da emblemática relação “indivíduo x subjetividade”; dos afetos e seus delineamentos; das variações e transformações da potência; da imitação afetiva e a gênese constituinte da multidão; entre outras elucidações que se fizerem necessárias no decorrer do trabalho.

Metodologia

Essa pesquisa é fruto do trabalho desenvolvido a partir do grupo PIBIC “O Direito de Resistência no Pensamento Político-Jurídico Moderno”, sob a orientação da professora Ana Luiza Saramago Stern, o qual se reuniu semanalmente no período de 2017.2 e 2018.1 para leitura e debate acerca da obra e do pensamento espinosano. Os encontros sempre eram ministrados por um aluno orientando previamente determinado o qual ficava responsável por apresentar o texto e o debater com os demais integrantes do grupo.

Em paralelo, foi realizado um estudo individual a partir de leituras e análise bibliográfica das obras de Espinosa, bem como de seus comentadores, sendo assim possível extrair as considerações que estruturam a abordagem do presente trabalho.

1. *Conatus* em Espinosa

A fim de compreendermos a constituição do campo político em Espinosa se faz necessário anteriormente abordarmos alguns conceitos que permitirão sua devida compreensão, entre os quais o conceito de substância, *conatus*, afeto e multidão espinosano, os quais desempenham papel primordial neste processo.

Para Espinosa tudo que existe na natureza possui intrinsecamente um esforço por perseverar na existência. Logo, tudo que existe esforçar-se para que continue existindo. É esforço positivo que busca sempre a sua preservação na existência e nunca a destruição.

(Proposição 6, Parte III) Cada coisa esforça-se, tanto quanto está em si, por perseverar em seu ser. Demonstração. Com efeito, as coisas singulares são modos pelos quais os atributos de Deus exprimem-se de uma maneira definida e determinada (pelo corol. da prop. 25 da P. 1), isto é (pela prop. 34 da P. 1), são coisas que exprimem de uma maneira definida e determinada a potência de Deus, por meio da qual ele existe e age. E nenhuma coisa tem em si algo por meio do qual possa ser destruída, ou seja, que retire a sua existência (pela prop. 4); pelo contrário, ela se opõe a tudo que possa retirar a sua existência (pela prop. prec.). E esforça-se, assim, tanto quanto pode e está em si, por perseverar em seu ser. C. Q. D.³

A definição do termo *conatus* foi objeto de grande debate entre os filósofos no século XVII. Sendo definido ora como inclinação, ora como movimento, ora como essência.⁴ Como

³ Spinoza, Baruch. *Ética*. Tradução de Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

⁴ Para Luís César Oliva - Professor do Departamento de Filosofia da Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas (FFLCH) da Universidade de São Paulo (USP), São Paulo, SP, Brasil. Dois Pontos :, Curitiba, São

veremos, para o nosso filósofo foi adotada uma abordagem ontológica do termo. Marilena Chauí, aponta as diferenças entre a concepção de *conatus* em Hobbes e Espinosa:

Espinosa diverge de Hobbes sob três aspectos fundamentais. Em primeiro lugar, porque afirma a indestrutibilidade intrínseca da essência singular, Espinosa formula a conservação ou perseveração no ser como proporcionalidade do quantum de movimento e de repouso sem se referir, como Hobbes, a velocidade; (...) Em segundo, diferencia entre conservar o seu estado (...) e perseverar em seu ser. Essa diferença, por um lado, reduz o princípio da inércia a um caso particular e subordinado ao *conatus* e, por outro, permite a eliminação de todo vestígio de virtualidade no esforço de autoperseveração, pois o *conatus*, essência atual de uma coisa singular, não é “inclinação” ou tendência” virtual ao movimento ou ao repouso.(...) Finalmente, em terceiro, graças a ideia do indivíduo como integração e diferenciação interna de constituintes e do princípio de aumento e diminuição da potência ou intensidade da força pelas relações com as potências externas, Espinosa pode conceber a liberdade para além da concepção hobbesiana (...)⁵

Assim, o conceito de *conatus* espinosano nada se assemelha a teoria do movimento fundada no princípio da inércia de Hobbes. Na teoria espinosana o *conatus* vai além dos aspectos puramente físicos, se mostrando como a força de preservação na existência que busca sempre preservar-se na sua individualidade e em tudo que constitui o indivíduo, e não apenas na sua sobrevivência. “O esforço pelo qual cada coisa se esforça por perseverar em seu ser nada mais é do que a sua essência atual.” (Ética III, Proposição VII).⁶

No universo de coisas singulares que necessariamente encontram-se, embora o *conatus* busque a sua preservação na existência e seja sempre força positiva, a potência de existir das coisas singulares varia a depender dos seus encontros. Nos dizeres da Professora Ana Luiza S. o *conatus* é: “(...) força de agir que aumenta nos bons encontros, nas relações de composição com outras coisas singulares, e mesma força de existir que diminui nos maus encontros, nas relações de composição que estabelece com outras coisas singulares”.⁷ Assim, se o indivíduo é causa única e total do que se passa, ele age, no entanto, se, comporta-se sobre influência das forças externas, ele padece.

Na Proposição 8 da Ética III, temos “O esforço pelo qual cada coisa se esforça por perseverar em seu ser não envolve nenhum tempo finito, mas um tempo indefinido”. Isso porque, a depender dos encontros o *conatus* de cada indivíduo pode preservar-se na sua positividade ou não. Por isso, para Espinosa não há definição acerca da duração de uma coisa singular. Ainda, na Proposição 4 da Ética III, o filósofo afirma “Nenhuma coisa pode ser destruída senão por uma causa exterior”. Logo, se apenas consideramos a própria coisa, seu esforço sempre será pela sua preservação, nunca será negativa ou buscará sua destruição, no entanto, não podemos afirmar tal coisa a partir da influência de causas exteriores.

Os encontros possíveis entre os indivíduos que podem tanto aumentar quanto diminuir e até mesmo destruir sua potência são o que Espinosa denomina afetos. Estes estão definidos na

Carlos, volume 15, número 1, p. 61-77, abril de 2018 <Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/doiPontos/article/view/57176/35686>> acessado em 22/07/2018.

⁵ CHAUI, Marilena. Política em Espinosa, São Paulo: Companhia das letras, 2003, p.139-140

⁶ Spinoza, Baruch. *Ética*. Tradução de Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009.

⁷ STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 63.

Ética III, definição 3: “Por afeto compreendo as afecções do corpo, pelas quais sua potência de agir é aumentada ou diminuída, estimulada ou refreada, e, ao mesmo tempo, as idéias dessas afecções.” Os afetos podem ser positivos ou negativos, sendo “bom” o encontro que aumente a força de perseverar na existência do indivíduo, e um “mau” encontro aquele que diminui a potência.⁸

Espinosa define uma lista de possíveis afetos, no entanto, estabelece que o desejo, a alegria e a tristeza são afetos originários dois quais derivam os demais.⁹ O desejo é a própria essência do homem, enquanto esta é concebida como determinada, em virtude de uma dada afecção qualquer de si própria, a agir de alguma maneira;¹⁰ A alegria é a passagem do homem de uma perfeição menor para uma maior;¹¹ A tristeza é a passagem do homem de uma perfeição maior para uma menor.¹² Desta forma, os demais afetos seriam formas de sentir desejo, alegria e tristeza. Qualquer coisa poderia causar desejo, alegria ou tristeza.

Os afetos são as variações de potência de um corpo, não são objetos, mas expressão das mudanças de uma potência para outra. Já as afecções em Espinosa são as mudanças propriamente ditas, estas ocorrem na mente e no corpo. Na parte IV da Ética, proposição 7, Espinosa nos diz que um afeto não pode ser refreado nem anulado por um outro afeto contrário e mais forte do que o afeto a ser refreado.

Como variação da potência, o afeto pode ainda decorrer do encontro com coisas presentes como da imagem de coisas futuras ou passadas (EIII, prop. 18). Ainda, podem ser ativos ou passivos, ações ou paixões, na medida em que o indivíduo é sua causa adequada ou sua causa parcial, como se extraí da definição 3, da EIII: Por afeto compreendo as afecções do corpo, pelas quais sua potência de agir é aumentada ou diminuída, estimulada ou refreada, e, ao mesmo tempo, as idéias dessas afecções.

Sendo o *conatus* o esforço por perseverar na existência, será sempre força positiva, o que significa que todos os afetos de tristeza serão paixões, afetos negativos na potência que causam a passividade. Já os afetos de alegria podem ser tanto passivos quanto ativos. Assim, um afeto de alegria pode decorrer tanto de um bom encontro como do próprio *conatus*; podendo a alegria ser um afeto passional ou ativo. Já o bom encontro sempre será responsável por um afeto de alegria. Na oposição existente entre atividade e passividade, causa adequada ou causa parcial, Espinosa traça os liames da liberdade e servidão humana.

A liberdade, para Espinosa, consiste na atividade, em ser causa adequada de seus encontros e afetos, ter um conhecimento adequado das essências das coisas singulares e da essência de Deus. A servidão, por oposição, é o signo da passividade, o inverso do conceito de livre, é ser determinado, coagido por causas externas, regido por ideias

⁸ DELEUZE, Gilles. *Espinosa, filosofia prática*. São Paulo: Escuta: 2002 apud STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 64.

⁹ STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 65.

¹⁰ Spinoza, Baruch. *Ética*. Tradução de Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. Ética 3, definição dos afetos 1.

¹¹ Spinoza, Baruch. *Ética*. Tradução de Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. Ética 3, definição dos afetos 2.

¹² Spinoza, Baruch. *Ética*. Tradução de Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. Ética 3, definição dos afetos 3.

inadequadas e tomado por paixões, paixões que podem ser tristes ou alegres.¹³

Para nosso filósofo, quando o homem se deixa a mercê das causas externas, é passivo e imerso na servidão, não é livre. No entanto, se age sendo causa adequada de seus encontros e na experiência de afetos ativos de alegria, aí sim é livre. Ana Luiza Saramago identifica que “no campo da política, liberdade e servidão ganham um sentido maior, posto que livre será o regime que dá as condições materiais necessárias á liberdade de seus cidadãos. Já a servidão está na opressão, na alienação do poder, na multidão separada daquilo que ela pode.”¹⁴

2. Campo político em Espinosa

O *conatus* espinosano não apenas impulsiona o homem à sobrevivência como também o leva ao convívio coletivo. Para Espinosa, é no convívio coletivo e nas interações com outros homens que o indivíduo constrói sua subjetividade. A partir da experiência dos encontros que o homem torna-se humano. Em Espinosa, não existe individualidade e subjetividade anteriores aos encontros e à experiência. Mais uma vez o filósofo não se distânciava da sua teoria da imanência, de forma que compreende não existir sociedade prévia ao indivíduo nem ao contrário, ambos constroem-se mutuamente. É nessa interação que surge, para Espinosa, a constituição do sujeito político.

Para Espinosa, a constituição do sujeito político se dá uma mecânica afetiva absolutamente imanente, na busca pela experiência de afetos comuns. A multidão é multiplicidade de singularidades, que não se aprisiona na transcendência de qualquer discurso de soberania, nem nos limites dos termos povo, nação ou massa, tão caros ao pensamento político hegemônico. O sujeito político espinosano constitui-se ininterruptamente, de forma imanente, na mecânica afetiva e é ao mesmo tempo expressão das singularidades de seus /constituintes e o múltiplo da democracia.¹⁵

Para a professora Ana Luiza Saramago Stern, embora já no Tratado Teológico Político Espinosa realize algumas observações acerca do campo político, é somente em sua obra *Ética* que o filósofo, ancorado em suas teses ontológicas e antropológicas, formula sua concepção absolutamente imanente e democrática da constituição do sujeito político multidão. Saramago, ainda analisa uma constatação espinosana segundo a qual, se guiados pela razão, os homens racionalmente concordariam a respeito do que é bom e mau e não haveria nada mais proveitoso aos homens do que o convívio com outros homens.¹⁶

EIV, Proposição 35. Apenas à medida que vivem sob a condução da razão, os homens concordam, sempre e necessariamente, em natureza.

¹³ STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 67

¹⁴ STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 68

¹⁵ STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 107/108.

¹⁶ STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 121

Corolário 1. Não há, na natureza das coisas, nenhuma coisa singular que seja mais útil ao homem do que um homem que vive sob a condução da razão. (...)

Corolário 2. É quando cada homem busca o que é de máxima utilidade para si, que são, todos, então, de máxima utilidade uns para com os outros. (...)¹⁷

Para Espinosa o processo de subjetivação é intersubjetivo, sendo inevitáveis os encontros dos homens com outras coisas singulares e seus semelhantes. O filósofo, além de não estabelecer nenhum paradigma de sociabilidade, rejeita qualquer ideal de natureza humana prévia e superior à experiência. No entanto, para o autor a sociedade é criada a partir da expressão do próprio *conatus* de cada homem. Considera que não é o critério transcendente (o qual o autor nega) que determina a sociabilidade, mas sim um esforço individual para perseverar na existência (*conatus* individual). Assim, “o *conatus* determina o esforço pelo útil individual a perseverar na existência e, no domínio da razão, nada há de mais útil ao homem que outro homem também guiado pela razão”¹⁸

No mesmo sentido, Marilena Chaui assinala a importância da razão humana na constituição do campo político espinosano, segundo a qual, a partir da razão os homens conhecem as noções comuns uns aos outros, compreendem as conveniências e que é a partir da concordância que poderão aumentar a força de seu próprio *conatus*, em razão disso não combatem-se e não disputam. Em que pese isto, a professora destaca que em momento algum Espinosa afirma que a política é instituída pela razão, se assim fosse não existiria a servidão, no entanto, também entende que o filósofo não afirma que a vida política é instituída contra a razão.¹⁹ O que se pode afirmar é que na gênese do campo político espinosano não se pode ficar restrito à explicação racional. Na mesma proposição 35 da Parte IV da Ética, em que o filósofo sustenta a utilidade do convívio entre os homens racionais, em seu escólio Espinosa que, ainda que no campo passional (*conatus* movido por causas externas passionais, afetos de paixão), se faz necessária a sociedade entre os homens:

O que acabamos de mostrar é confirmado, cotidianamente, pela própria experiência, com tantas e tão claras demonstrações, que está na boca de quase todo mundo o dito de que o homem é um Deus para o homem. Entretanto, é raro que os homens vivam sob a condução da razão. Em vez disso, o que ocorre é que eles são, em sua maioria, invejosos e mutuamente nocivos. Mas, apesar disso, dificilmente podem levar uma vida solitária, de maneira que, em sua maior parte, apreciam muito a definição segundo a qual o homem é um animal social. E, de fato, a verdade é que, da sociedade comum dos homens advêm muitos mais vantagens do que desvantagens. Riam-se os satíricos, pois, das coisas humanas, o quanto queiram; excrem-nas os teólogos; enalteçam os melancólicos, o quanto possam, a vida inculta e agreste, condenando os homens e maravilhando-se com os animais. Nem por isso deixarão de experimentar que, por meio da ajuda mútua, os homens conseguem muito mais facilmente aquilo de que precisam, e que apenas pela união das suas forças podem evitar os perigos que os ameaçam por toda parte. Sem falar, por ora, que é mais importante

¹⁷ Spinoza, Baruch. *Ética*. Tradução de Tomaz Tadeu. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2009. Ética 4, Proposição 35.

¹⁸ BALIBAR, Etienne. Spinoza et la politique. 2. ed. Paris: PUF, 1990. p. 99, Apud. STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 133.

¹⁹ CHAUI, Marilena. *Política em Espinosa*, São Paulo: Companhia das letras, 2003. p. 160.

e mais digno de nosso conhecimento observar os feitos dos homens que os dos animais. Mas disso trataremos mais detalhadamente em outro local.

Importante assinalar, que embora não seja objeto deste trabalho discorrer acerca dos três gêneros do conhecimento tratados por Espinosa, para o filósofo, o homem não nasce racional, mas imerso na imaginação, nas inevitáveis ideias inadequadas; este estado identifica-se como o primeiro gênero do conhecimento. O segundo gênero do conhecimento, a razão, para ser alcançada requer esforço, sendo um estado que pode ou não ser alcançado pelo homem. O terceiro gênero do conhecimento é a intuição, o qual nos dá o conhecimento das essências singulares. Na teoria espinosana, a passagem do segundo para o terceiro gênero do conhecimento só é possível a partir da ideia de Deus.²⁰ Reconhecendo que para Espinosa a imaginação é o estado mais comum do homem:

não é um conjunto de sábios ou na elevação de toda a multidão ao conhecimento racional que nosso filósofo encontra a gênese da liberdade ou da servidão políticas. Imersos em ideias mutiladas e confusas, conclusões sem premissas, afetados por paixões e mergulhados na passividade, é na imaginação que se constitui o campo político. A política está inexoravelmente mergulhada na imaginação, e as paixões são seus substrato necessário.²¹

Assim sendo, Espinosa faz uma análise do campo político dispensando o domínio da razão humana. O filósofo reconhece que deve ser no universo inadequado do conhecimento imaginativo e nas paixões que se insere a gênese constituinte da multidão.²² Na Proposição 34 da Parte IV da Ética temos “À medida que os homens são afligidos por afetos que são paixões podem ser reciprocamente contrários”. Logo, vemos que em Espinosa, embora na racionalidade os homens guiados pela força do *conatus* de perseverar na existência são capazes de compreender o que é bom e mau para si e para os demais, e conseguem conviver de forma pacífica e conciliável, já no campo imaginativo e passional pode haver conflito e discórdias.

A teoria da imaginação afetiva espinosana é apresentada na parte III da Ética. Nesta, o autor constrói a gênese do campo político como expressão do *conatus*, quer esteja inserido no universo da imaginação ou das paixões. No instituto da imaginação afetiva Espinosa explica a associação afetiva que liga um indivíduo e uma coisa que lhe é objeto de amor ou ódio (existência de um afeto de amor ou ódio). Espinosa afirma:

Proposição 21. Quem imagina que aquilo que ama é afetado de alegria ou de tristeza será igualmente afetado de alegria ou de tristeza; e um ou outro desses afetos será maior ou menor no amante à medida que, respectivamente, for maior ou menor na coisa amada.

Proposição 23. Quem imagina que aquilo que odeia é afetado de tristeza se alegrará; se, contrariamente, imagina que é afetado de

²⁰ STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 57/58.

²¹ STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 20.

²² STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 124.

alegria, se entristecerá; e um ou outro desses afetos será maior ou menor à medida que o seu contrário for, respectivamente, maior ou menor na coisa odiada.

Assim, segundo Espinosa, se imaginamos que a coisa que amamos é afetada de alegria, também seremos afetados de alegria. No entanto, de maneira oposta, se a coisa amada for afetada pela tristeza, pela mesma causa seremos afetados de tristeza. Do mesmo modo, no entanto, inversamente, se imaginamos que a coisa que odiamos é afetada de tristeza, a mesma causa nos deixará alegre, se ao invés, a coisa odiada for afetada de alegria, nos entristecerá. A depender da medida que você ama ou odeia a coisa, maior ou menor será o impacto causado em si a partir da coisa afetada.

No entanto, a professora Ana Luiza Saramago identifica que “a imitação afetiva que depende de um afeto primário para verificar-se não é suficiente para explicar a gênese constituinte da multidão”.²³ Na proposição 27 da Parte III da *Ética* é introduzida a noção espinosana de “coisa semelhante a nós”: “Por imaginarmos que uma coisa semelhante a nós e que não nos provocou nenhum afeto é afetada de algum afeto, seremos, em razão dessa imaginação, afetados de um afeto semelhante.”

A partir da noção de “coisa semelhante a nós” Espinosa demonstra que a imitação afetiva não requer qualquer afeto prévio e, pela noção de semelhança, associa afetos de um homem com outra coisa que lhe pareça semelhante. Partindo-se dessa premissa podemos afirmar que para o filósofo a imaginação de semelhança cria um vínculo de afetividade de qualquer homem com o que lhe pareça semelhante a si próprio. Desta forma, em Espinosa da imaginação afetiva decorre a gênese constituinte da multidão.

2.1. Multidão

Conforme retromencionado, a partir da teoria da imaginação afetiva espinosana a multidão ganha papel central na gênese do campo político. Aqui, mais uma vez, a ideia de imanência absoluta espinosana fica clara. Para Espinosa o que une a multidão não é Deus, nem o contrato social (teorias amplamente defendidas por filósofos de sua época); a multidão espinosana surge no campo da imaginação e das paixões, dispensando qualquer elemento externo.

A professora Ana Luiza Saramago, em sua já mencionada obra, não foge da análise do aparente problema de contradição existente entre o texto do *Tratado Teológico-político* com a *Ética* e o *Tratado político*, de Espinosa. Isto porque, o filósofo, no *Tratado Teológico-político* utiliza-se da noção de pacto para explicar a constituição do campo político. Já na *Ética*, escrita posteriormente, o autor utiliza-se de sua teoria imanente para a gênese constituinte da multidão.

No *Tratado Teológico-político*, publicado em 1670, e, portanto, anterior à *Ética*, cuja redação final ocorreu certamente entre 1670 e 1675, e ao *Tratado político*, redigido entre 1675 e 1677 (cf. Negri, 1993b: 1131-1132), Espinosa explicitamente situa a instituição do campo do político num pacto entre os indivíduos e na transferência, ainda que limitada, do direito natural de cada um para a coletividade (cf. Chauí, 2003: 164).

“A condição para que a sociedade possa ser constituída sem nenhuma contradição com o direito natural e para que um pacto possa ser

²³ STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 127.

fielmente observado é, pois, a seguinte: cada indivíduo deve transferir para a sociedade toda a sua própria potência, de forma que só aquela detenha, sobre tudo e todos o supremo direito de natureza, isto é, a soberania suprema (...) (TTP, cap. XVI) ”²⁴

Saramago afirma, que embora os termos “pacto” e “transferência de direito” permitam que se imagine estar diante de uma ruptura de pensamento entre a primeira obra e as posteriores, é possível identificar elementos presentes no *Tratado Teológico-político*, que indicam uma diferença de forma e não de conteúdo nas análises espinosanas do político antes e depois da *Ética*.²⁵ Este entendimento também é adotado pela também professora Marilena Chaui, vejamos:

(...) a diferença entre os dois tratados decorre da elaboração no intervalo entre ambos, da ontologia, da física e da psicologia da *Ética*, graça às quais a noção de pacto perde o aspecto fundante, embora a operação de pactuar não seja afastada por Espinosa. De fato, com a *Ética*, o filósofo dispõe dos elementos para formular a idéia do sujeito político como união de corpos e mentes que constituem um indivíduo coletivo, a *multitudo*, cujo direito natural é o direito civil. Espinosa não só pode recorrer a ideia, desenvolvida no *Tratado teológico-político*, da utilidade da cooperação e da união de forças, mas sem precisar recorrer a idéia de pacto, como ainda pode oferecer os fundamentos dessa cooperação graças a teoria das paixões e dos desejos alegres, isto é, dos afetos que fortalecem o *conatus*, de tal maneira que a percepção dos demais homens como semelhantes e da utilidade de cada um deles e de todos para o fortalecimento do *conatus* individual explica que constituam a *multitudo* e instituem o corpo político.²⁶

Conforme abordado desde o início do presente trabalho, Espinosa não abre espaço à teoria do poder transcendente. Assim, o “pacto” a que se refere presentes no *Tratado Teológico-político*, não relaciona-se a instituição de nenhum poder transcendente à coletividade de seus constituintes. Ao contrário do que ocorre com Hobbes, Espinosa não cria uma figura transcendente ao social para o qual é transferido o poder político. Muito pelo contrário, para o filósofo, no *Tratado Teológico-político*, os homens ao pactuarem a constituição do político decidem transferir parte de seus poderes para a coletividade. Logo, “ao constituir-se o sujeito político multidão, o que se constitui, no TTP, é uma potência coletiva que permanece, em sua gênese e em seu exercício, imanente à própria coletividade.”²⁷

Mais uma vez, vale destacar os dizeres da professora Marilena Chaui, a qual assevera: “o pacto é descrito como um acordo mútuo em que cada indivíduo concorda em que o direito natural de cada um a todas as coisas seja exercido coletivamente e não mais seja determinado pelo apetite de cada um e sim pela potência da vontade de todos em conjunto.”²⁸ Ainda,

²⁴ STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 136.

²⁵ STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 136

²⁶ CHAUI, Marilena. *Política em Espinosa*, São Paulo: Companhia das letras, 2003. P. 165.

²⁷ STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 137.

²⁸ CHAUI, Marilena. *Política em Espinosa*, São Paulo: Companhia das letras, 2003. P. 165.

observa que, essa descrição ressalta dois aspectos relevantes: a transferência do direito natural para a coletividade sem modificação na essência dos homens, para que permaneçam iguais após o pacto; os indivíduos não abrem mão de sua liberdade de pensamento e palavras. “Essas cláusulas restritivas indicam que Espinosa recusa o núcleo duro do pacto, aquilo que para a tradição era o pacto político propriamente dito, isto é, o chamado ‘pacto sujeição’ ”.²⁹

Ainda, observa Saramago que quando no *Tratado Teológico-político*, o nosso filósofo trata de “transferência de direito”, não refere-se a uma transferência absoluta. Para Espinosa o direito natural de uma pessoa é potência e expressão do próprio *conatus*, de forma que na filosofia espinosana seria ilógico que uma pessoa cede-se a integralidade de seu esforço de persevera na existência.³⁰ Para Espinosa, a transferência de direitos que cada homem faz ao sujeito político multidão, encontra limites naturais, os quais, se assim não fossem, poderiam por em perigo o próprio Estado. Na teoria espinosana a constituição do direito civil (constituição da sociedade política) não aliena os direitos naturais. O filósofo constrói sua teoria política baseada na convivência pacífica do direito natural e civil.

Todavia, como ninguém pode privar-se a um ponto tal do seu poder de se defender que deixasse de ser um homem, resulta daí que ninguém pode ser absolutamente privado do seu direito natural e que os súditos mantêm, quase como direito de natureza, alguns privilégios que não lhes podem ser recusados sem grave perigo para o Estado (...)³¹

Relevante se faz discorreremos minimamente sobre Thomas Hobbes. O filósofo também se utiliza do termo multidão em seu tratado político, a obra *Leviatã*. Embora a multidão de Hobbes em nada se pareça com a adotada por Espinosa, a multidão hobbesiana também possui um papel central no que diz respeito à instituição do estado civil, de maneira que, por vias distintas, tal instituição somente pode ser pensada a partir dela. No capítulo XVII do *Leviatã*, encontramos a definição de Estado hobbesiana a qual deixa clara que a ideia de que é através da multidão que o Estado se institui:

Uma pessoa de cujos atos uma grande multidão, mediante pactos recíprocos uns com os outros, foi instituída por cada um como autora, de modo a ela poder usar a força e os recursos de todos, da maneira que considerar conveniente, para assegurar paz e a defesa comum. Aquele que é portador dessa pessoa se chama soberano, e dele se diz que possui poder soberano. Todos os restantes são súditos.³²

Para Hobbes a multidão é desordenada e inapta a governar a instituição do Estado (o *Leviatã*). Uma vez que a ordem civil hobbesiana somente pode ser pensada se se estabelece uma unidade, que somente é possível pelo viés da figura do representante, em Hobbes não é possível conceber a figura da multidão como ator principal do cenário político como se concebe em Espinosa. A multidão espinosana que se caracteriza pela vontade de todos os constituintes, no entanto, Hobbes não encara a multiplicidade de vontades como conciliável com a manutenção da ordem estatal. Isso porque para Hobbes apenas na unidade, e na ausência de conflitos pode haver paz. O filósofo contratualista que enxerga o homem como lobo do próprio homem, vê como imprescindível a transferência de poder ao soberano o qual,

²⁹ CHAUI, Marilena. Política em Espinosa, São Paulo: Companhia das letras, 2003. P.165/166.

³⁰ Guimaraens, 2004: 135. Pag. 138

³¹ ESPINOSA, Baruch. *Tratado político*. Trad. Diogo Pires Aurélio. São Paulo: Martins Fontes, 2009. Prefácio.

³² HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Trad. de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf. Acessado em: 28/07/2018.

detentor de todo o poder, seria o único capaz de ordenar o Estado. Para Hobbes é através e após a celebração do pacto social de transferência e substituição das múltiplas vontades pela vontade do soberano que o Estado político é concebido.

Ainda, no capítulo XVIII temos algumas considerações acerca do Estado hobessiano já constituído, a partir do pacto social de consentimento:

Diz-se que um Estado foi instituído quando uma multidão de homens concordam e pactuam, cada um com cada um dos outros, que a qualquer homem ou assembleia de homens a quem seja atribuído pela maioria o direito de representar a pessoa de todos eles (ou seja, de ser seu representante), todos sem exceção, tanto os que votaram a favor dele como os que votaram contra ele, deverão autorizar todos os atos e decisões desse homem ou assembleia de homens, tal como se fossem seus próprios atos e decisões, a fim de viverem em paz uns com os outros e serem protegidos dos restantes homens.³³

Na teoria política hobbesiana é a unidade representativa, que transforma a multiplicidade natural em uma pessoa una, e ordenada.

É essa mesma unidade que converte a multidão em povo e dá início a vida civil. Em outras palavras podemos afirmar que, embora o Estado hobbesiano se institua através da multidão, não se institui pela multiplicidade, mas pela unidade engendrada no momento do contrato com a autorização representativa.³⁴

Enquanto Espinosa vê o estado civil como necessário para manutenção e garantia do direito natural da multidão para Hobbes é o direito civil que garante o direito natural dos homens, isso porque para o filósofo fora do estado civil há sempre “guerra de todos contra todos”. Dessa maneira, diferentemente de Hobbes, Espinosa afirma que o direito civil e a sociedade civil não nascem para contrariar o direito natural e o estado de Natureza.

Cabe ainda ressaltar que o conceito espinosano de multidão não se confunde com as concepções hegemônicas utilizadas para povo, nação e massa. O conceito de povo requer uma ordem jurídica anteriormente posta para que se possa delimitar seus critérios de identificação.³⁵ Conforme abordado, o conceito de multidão espinosano não depende de qualquer poder transcendente, e anterior, pelo contrário, é causa imanente do Estado. Também o conceito espinosano não se confunde com o de nação uma vez que “o conceito de nação é historicamente datado e define-se como sujeito político baseado em elementos agregadores meramente passionais e imaginativos”.³⁶

A multidão espinosana constituída a partir da mecânica afetiva, determina-se pelo *conatus* de seus constituintes, sem guiar-se por qualquer finalidade posta. Para Dallari a definição de nação não está relacionada com aspectos jurídicos mas funda-se em uma

³³ HOBBS, Thomas. *Leviatã*. Trad. de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf. Acessado em: 28/07/2018.

³⁴ JESUS, Paula Bettani M. de. *Cadernos Espinosanos*. São Paulo n.35 jul-dez 2016, p. 349 – 372.

³⁵ NEGRI, Antonio. *Cinco lições sobre império*. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p.143 apud STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 143.

³⁶ Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 143.

finalidade histórica determinada, seja de resistência ou de expansão de um Estado.³⁷ “Já massa (como multiplicação indefinida dos indivíduos) é um conceito de medida, e mais ainda, foi construído pela política econômica do trabalho com esta finalidade”.³⁸ Ao contrário, a multidão em Espinosa é campo de múltiplos e da manifestação das singularidades de cada um de seus constituintes.

2.2 A democracia intrínseca ao campo político espinosano

Nos dizeres da professora Ana Luiza Saramago:

À constituição do sujeito coletivo multidão corresponde à constituição de uma potência coletiva. Como indivíduo composto, a multidão se esforça por perseverar na existência, e seu *conatus* coletivo organiza-se em poder político: *imperium*. Espinosa afirma uma concepção intrinsecamente democrática do campo político ao conservar a potência da multidão como causa imanente do poder político. É a potência da multidão que determina a forma e o exercício do poder político. Nosso filósofo coloca nas mãos da multidão a potência capaz de reorganizar-se como democracia absoluta ou como a mais arbitrária das tiranias.

A multidão espinosana é um indivíduo coletivo que institui o *imperium*. O *imperium* espinosano não é transferível. A soberania pertence a multidão, Marilena Chaui esclarece, que o que distingue um regime político de outro não é a origem do poder, pois esta é sempre da multidão, mas a definição de exercício do poder. “A democracia é designada por Espinosa *absolutum imperium*”³⁹ pois é o único modelo político em que o poder da *multitudo* e poder de cada constituinte são os mesmos. Somente na democracia os constituintes podem agir pela liberdade de seu *conatus* individual. Cada cidadão é legislador, governante e súdito. Espinosa considera também a democracia como “‘o mais natural dos regimes políticos’ porque mantém a igualdade do direito natural, a condição *sui juris* agora concretizada e, por conseguinte, a liberdade.”⁴⁰, isso porque, somente na democracia é possível que se realize o direito natural de todos e de cada um, ao mesmo tempo, qual seja, governar e não ser governado; sendo dois os principais alvos da teoria espinosana para Marilena Chaui: determinar o regime de governo mais favorável ao convívio dos homens, a democracia, e examinar os principais obstáculos a esse regime.

Conclusão

Para Espinosa tudo que existe carrega em si uma força positiva que sempre buscará perseverar na existência, e continuar existindo essa força é o *conatus*. Embora todo indivíduo possua em si o *conatus* que sempre busca a sua manutenção na existência, este é indefinido, uma vez que dependerá dos encontros que o indivíduo terá. Os encontros podem aumentar a potência do *conatus* individual ou diminuir. É certo que o *conatus* só não buscará a

³⁷ DALLARI, Dalmo de Abreu. *Elementos de teoria geral do estado*. 20. Ed. São Paulo: Saraiva, 1998, p. 132 apud STERN, Ana Luiza Saramago. *A imaginação no poder: obediência política e servidão voluntária em Espinosa*. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016, p. 143.

³⁸ NEGRI, Antonio. Por uma definição ontológica da multidão. Lugar comum, Rio de Janeiro, n. 19-20, p. 16, 2004.

³⁹ CHAUI, Marilena. *Política em Espinosa*, São Paulo: Companhia das letras, 2003. P. 171.

⁴⁰ CHAUI, Marilena. *Política em Espinosa*, São Paulo: Companhia das letras, 2003. P. 171.

positividade se movido por causas externas.

Compreender o *conatus* e a relação dos afetos na teoria política espinosana é de suma importância, uma vez, que se o *conatus* individual é sempre positivo, se livre de causas externas, buscará sempre a liberdade individual e nunca a subordinação. Para nosso filósofo, quando o homem se deixa a mercê das causas externas, é passivo e imerso na servidão, não é livre. No entanto, se age sendo causa adequada de seus encontros e na experiência de afetos ativos de alegria, aí sim é livre. Neste mesmo sentido, será livre o regime político que dá as condições materiais necessárias à liberdade de seus cidadãos. Já a servidão advirá da opressão, na alienação do poder, na multidão separada daquilo que lhe permite ser livre para seguir seu *conatus*.

Na parte III da Ética Espinosa trata da teoria da imaginação afetiva, a partir disto vamos nos aproximando da constituição do campo político espinosano. É a partir da imaginação afetiva que o filósofo constrói a gênese do campo político como expressão do *conatus*, quer esteja inserido no universo da imaginação ou das paixões. A imaginação afetiva permite que por critério de semelhança criem-se vínculos de afetividade entre os homens e a partir disso forme-se a multidão.

A partir da concepção de multidão para Hobbes e Espinosa pode-se inferir, que estas decorrem das também diferentes relações que se estabelecem entre o social e o político para cada um destes autores. Além disso, foi possível verificar as singularidades da teoria espinosana que lhe atribuem papel de destaque na compreensão do campo político e da construção do poder. Espinosa, conhecido principalmente pela radicalidade de sua teoria da imanência absoluta por meio da qual recusa a existência de qualquer poder transcendente, constrói a partir de sua teoria imanente a gênese do campo político que é guiado pelo *conatus* da multidão.

Na concepção espinosana, o poder político *imperium* é imanente à potência da multidão sendo fundamental para a compreensão da distância entre democracia e tirania. A partir da teoria construída por Espinosa é possível traçar caminhos para a construção de uma sociedade democrática e libertação da tirania. Dessa maneira, diferentemente de Hobbes, Espinosa afirma que o direito civil e a sociedade civil não nascem para contrariar o direito natural.

Isto posto, é possível depreender que para Espinosa a soberania pertence à multidão que guiada pelo *conatus* de todos os seus constituintes que unem-se pela imaginação afetiva irá sempre buscar a manutenção e poder da *multitudo*.

Em conclusão, podemos afirmar que com base no estudado, o que distingue um regime político de outro não é a origem do poder, pois esta é sempre da multidão, mas a definição de exercício do poder. “A democracia é designada por Espinosa *absolutum imperium*”⁴¹ pois é o único modelo político em que o poder da *multitudo* e poder de cada constituinte são os mesmos. A democracia é o regime político que Espinosa identifica como o único possível a permitir a liberdade do *conatus* individual como o da multidão; isso porque, somente na democracia é possível que se realize o direito natural de todos e de cada um, ao mesmo tempo, qual seja, governar e não ser governado.

Referências

- 1 - CHAUI, Marilena. Espinosa: uma filosofia da liberdade, São Paulo: Moderna, 1995
- 2 - _____. Política em Espinosa, São Paulo: Companhia das letras, 2003.
- 3 - ESPINOSA, Baruch. Ética, tradução: Tomaz Tadeu, Belo Horizonte: Autêntica editora, 2007.

⁴¹ CHAUI, Marilena. Política em Espinosa, São Paulo: Companhia das letras, 2003. P. 171.

- 4 - _____. Tratado político, tradução: Diogo Pires Aurélio, revisão: Homero Santiago, São Paulo: Martins Fontes, 2009.
- 5 - _____. Tratado teológico-político, tradução: Diogo Pires Aurélio, São Paulo: Martins Fontes, 2003.
- 6 - HOBBS, Thomas. Leviatã. Trad. de João Paulo Monteiro e Maria Beatriz Nizza da Silva. Disponível em: http://www.dhnet.org.br/direitos/anthist/marcos/hdh_thomas_hobbes_leviatan.pdf. Acessado em: 28/07/2018.
- 7 - JESUS, Paula Bettani M. de. Cadernos Espinosanos. São Paulo n.35 jul-dez 2016.
- 8 - MAQUIAVEL, Nicolau. Comentários sobre a primeira década de Tito Lívio. Trad. De Sérgio Bath. Brasília: Universidade de Brasília, 1994, 3ª ed.
- 9 - NEGRI, Antonio. “Verbete: Spinoza, Baruch – Tratado Político” em Châtelet, François et alli (org.) Dicionário de obras políticas, Ed. Civilização Brasileira, Rio de Janeiro, 1993b.
- 10 - _____, O Poder Constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade, Rio de Janeiro: DP&A, 2002.
- 11 - _____, Por uma definição ontológica da multidão. Lugar comum, Rio de Janeiro, n. 19-20, p. 16, 2004.
- 12 - OLIVA, Luis Cesar. *O conatus em Descartes, Hobbes e Espinosa*. Dois Pontos : Curitiba, São Carlos, volume 15, número 1, p. 61-77, abril de 2018 <Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/doispontos/article/view/57176/35686>> acessado em 22/07/2018.
- 13 - STERN, Ana Luiza Saramago. A imaginação no poder: obediência política e servidão - voluntária em Espinosa. Rio de Janeiro: Contraponto: Ed. PUC-Rio, 2016.